



RESOLUÇÃO CRM-SC Nº 219/2022

[Publicada no DOU em 08/08/2022, Seção I, p.136](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e envio de informações por parte dos médicos Supervisores e Tutores do Programa Mais Médicos.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, modificada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

Considerando a vigência do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que objetiva diminuir a carência de médicos em Municípios do interior ou áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a referida legislação dispensou o profissional intercambista, nos 03 (três) primeiros anos de participação, de revalidar seu diploma, obtendo seu registro único através do Ministério da Saúde

Considerando que o artigo 16, §5º da lei em voga preconiza que o médico intercambista está sujeito à fiscalização do CRM e as penalidades aos participantes estão elencadas no artigo 20, comportam ao governo federal sua aplicação;

Considerando que a legislação determina que a Coordenação do Programa tenha que comunicar ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição a relação de médicos intercambistas participantes e seus respectivos números de registro único;

Considerando que todo intercambista é vinculado a um médico Supervisor, que deve visitá-lo periodicamente sanando suas dúvidas e prestando orientações, sendo responsável por aplicar presencialmente as avaliações do Programa;

Considerando que todos os participantes estão atrelados também a um Tutor Acadêmico, médico responsável por coordenar as atividades, atuando em cooperação com os Supervisores e gestores do SUS, devendo monitorar e avaliar o intercambista, apresentando relatórios periódicos de suas atividades à instituição pública de ensino superior;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Considerando o número de denúncias e questionamentos feitos a esta autarquia federal acerca do do paradeiro e/ou condutas dos profissionais intercambistas, sobretudo, quando findo o prazo do

Programa ao profissional e identificado o exercício irregular da profissão médica;

Considerando a necessidade de obter informações realistas e atualizadas, visando apurar a real qualidade da atividade médica que está sendo prestada;

Considerando o teor da Circular CFM nº 289/2021;

Considerando, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros do CRM-SC, realizada em 25/07/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Supervisores e Tutores dos profissionais participantes do Programa Mais

Médicos que atuam na jurisdição catarinense enviem ao CRM-SC, a cada 06 (seis) meses, a listagem atualizada com os nomes e os números de registros únicos dos intercambistas que o acompanham, além dos locais e instituição de saúde que atuam, carga horária e funções exercidas, bem como preenchimento completo, obrigatório, do Formulário de Supervisão Profissional, de responsabilidade dos Supervisores, e Formulário de Avaliação e Desempenho Acadêmico, de responsabilidade dos Tutores, para cada profissional intercambista participante que está vinculado.

Parágrafo único - A remessa das informações deverá ser feita semestralmente ao Departamento de

Fiscalização do CRM-SC, pelo sitio eletrônico do CRM-SC, a quem incumbe avaliar os relatórios e, se for o caso, efetuar vistoria in loco.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os Supervisores e Tutores o prazo de 02 (dois) meses, a partir de desta, para procederem ao fiel cumprimento da norma.

Florianópolis, 25 de julho de 2022 - Plenário Arthur Pereira e Oliveira.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente

Dr. Daniel Knabben Ortellado
Secretário Geral